



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

18/05/2022

Edição N° 132



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 274/2022

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas em concurso a seguir elencadas, que intercedam junto aos Senhores Interinos para o cumprimento do Comunicado nº2636/2021

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 286/2022

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, considerando a Lei nº 17.533, de 10/05/2022, publicada no Diário Executivo de 11/05/2022, que criou a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Artur Nogueira

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 287/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, que a partir de 18/05/2022 os títulos relativos ao serviço de protesto de letras e títulos referentes à Comarca de Artur Nogueira

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 179/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de MARÇO, ABRIL E MAIO/2022

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 277/2022

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Ofício Circular nº 2/2022 - SEONOR e o Despacho da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, pelo qual se informa, para fins do parágrafo único do art. 3º do Provimento nº 127, de 09 de fevereiro de 2022



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/06/2022

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/124485

DECISÃO: Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Natalina Veronez Corrêa, Sônia da Graça Corrêa de Carvalho e Antônio Corrêa Neto contra a r. decisão (fls. 24/28) proferida pelo MM



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1041518-75.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1034081-80.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1047002-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 274/2022

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas em concurso a seguir elencadas, que intercedam junto aos Senhores Interinos para o cumprimento do Comunicado nº2636/2021

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 274/2022

PROCESSO DIGITAL Nº 2021/111181 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas em concurso a seguir elencadas, que intercedam junto aos Senhores Interinos para o cumprimento do Comunicado nº2636/2021, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/11/2021, com a transmissão de ofício à Diretoria de Serviço da **DICOGE 1.1**, única e exclusivamente através do e-mail **dicoge@tjsp.jus.br**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 1ª publicação deste comunicado, instruído com os documentos faltantes que constam do quadro que segue, devidamente digitalizados, tanto o ofício quanto os documentos a serem remetidos.

COMUNICA, FINALMENTE, que, vencido, sem cumprimento, o prazo para o encaminhamento dos documentos acima relacionados, a Corregedoria Geral da Justiça instaurará, em relação a cada um dos interinos faltosos, procedimento administrativo destinado à apuração da ocorrência de quebra de confiança, determinante da cessação da interinidade, que, antes da assunção dos serviços notariais e de registro vagos por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, depende de decisão administrativa motivada e individualizada.

CONFIRA A RELAÇÃO DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 286/2022

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, considerando a Lei nº 17.533, de 10/05/2022, publicada no Diário Executivo de 11/05/2022, que criou a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Artur Nogueira

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 286/2022

PROCESSO DIGITAL Nº 2021/36531

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, considerando a Lei nº 17.533, de 10/05/2022, publicada no Diário Executivo de 11/05/2022, que criou a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Artur Nogueira, **FIXA** o prazo de 10 (dez) dias para que o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi Mirim possa exercer seu direito de opção previsto no inciso I do artigo 29 da Lei Federal nº 8935/94. **COMUNICA, AINDA**, que eventual manifestação, devidamente datada e assinada, deverá ser transmitida ao e-mail **dicoge@tjsp.jus.br**, usando o número do processo digital suso mencionado como referência.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 287/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, que a partir de 18/05/2022 os títulos relativos ao serviço de protesto de letras e títulos referentes à Comarca de Artur Nogueira

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 287/2022

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/52947

A Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICA**, para conhecimento geral, que a partir de 18/05/2022 os títulos relativos ao serviço de protesto de letras e títulos referentes à Comarca de Artur Nogueira serão recepcionados pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelação de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede

da aludida Comarca, haja vista o advento da Lei nº 17.533, de 10/05/2022, publicada no Diário Executivo de 11/05/2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 179/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de MARÇO, ABRIL E MAIO/2022

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 179/2022

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais **vagas** do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO/2022**, sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em junho/2022 (até o dia 10), e as respectivas e devidas comunicações enviadas a esta Corregedoria, a partir de 01/07/2022.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 277/2022

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Ofício Circular nº 2/2022 - SEONOR e o Despacho da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, pelo qual se informa, para fins do parágrafo único do art. 3º do Provimento nº 127, de 09 de fevereiro de 2022

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 277 /2022

PROCESSO CG Nº 2022/51602 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Ofício Circular nº 2/2022 - SEONOR e o Despacho da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, pelo qual se informa, para fins do parágrafo único do art. 3º do Provimento nº 127, de 09 de fevereiro de 2022, o valor apresentado como média nacional da certidão de inteiro teor da matrícula, a saber, R\$ 111,55, observando que neste Estado de São Paulo a questão já está resolvida, nesse aspecto, uma vez que, de acordo com a tabela vigente para este exercício, o valor da certidão, sob qualquer forma, corresponde a R\$ 63,69 em média.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/06/2022

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/06/2022, às 14 horas
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

Nº 1004268-07.2020.8.26.0220 - **APELAÇÃO - GUARATINGUETÁ** - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Construtora Arco Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaratinguetá. Advogado: Elder Rogério Cardoso - OAB/MG 76.326.

Nº 1001733-55.2018.8.26.0615/50000 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TANABI** - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargantes: Nivan Batista da Silva e Castorina de Souza Silva. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi. Advogados(as): Alessandra Bruno de Souza - OAB/SP 370.682 e Marcos Tadeu de Souza OAB/SP 89.710/ SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/124485

DECISÃO: Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Natalina Veronez Corrêa, Sônia da Graça Corrêa de Carvalho e Antônio Corrêa Neto contra a r. decisão (fls. 24/28) proferida pelo MM

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2021/124485 (Origem 1000775-24.2021.8.26.0111) - CAJURU - NATALINA VERONEZ CORRÊA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Natalina Veronez Corrêa, Sônia da Graça Corrêa de Carvalho e Antônio Corrêa Neto contra a r. decisão (fls. 24/28) proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cajuru, que indeferiu o pedido de tutela provisória deduzido nos autos nº 1000775-24.2021.8.26.0111. Os recorrentes requereram a desistência do recurso (fls.55). Homologo o pedido de desistência do recurso. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 16 de maio de 2022. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça - **ADV: SÔNIA DA GRAÇA CORREA DE CARVALHO**, OAB/SP 57.711 e **RONALDO ALVES DA SILVA**, OAB/SP Nº 255.254.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1041518-75.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Página 1041518

Processo 1041518-75.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Fls. 28/30: mantenho o indeferimento da habilitação, pelas razões de fato e de direito já indicadas na decisão de fls. 24/25. Somente a registrada pode ter acesso à integralidade de seus registros constantes destes autos. A certidão de breve relato será expedida após a solução da questão posta nos autos pela Senhora Titular. Assim, cumpra a Delegatária a decisão de fls. 24/25, com presteza. Com a vinda da manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, vindo-me conclusos a seguir. Intime-se, atentando-se a z. Serventia quanto ao indeferimento da habilitação do terceiro. - ADV.: David de Jesus Nazareth Alencar Mafra, - (OAB 58969/DF) e ADV.: Denise Soares Vargas, - (OAB 16058/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Página 1034081

Processo 1034081-80.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rafael de Vila Nova Gonçalves - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE VALDINEI DOS SANTOS (OAB 348975/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Página 1047002

Processo 1047002-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Letícia Moraes dos Santos e outro - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. Trata-se de pedido de providências instaurado por iniciativa do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital em virtude da finalização de procedimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião relativo a área de posse de Helton de Freitas dos Santos e Leticia Moraes dos Santos. Documentos vieram às fls. 04/142. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Considerando que o procedimento extrajudicial de usucapião foi encerrado a pedido da própria parte interessada após impugnação pelo município em virtude de invasão de domínio público, não há necessidade de prosseguimento de dúvida perante esta Vara especializada nem de qualquer providência. De fato, a avaliação do caso por este juízo somente é pertinente quando há impugnação considerada fundamentada ao pedido de usucapião extrajudicial, o que normalmente se verifica em relação à alegação de ente público de invasão de seus domínios, com o que a parte interessada não concorda, pelo que solicita a remessa do caso a esta Vara, ou, ainda, quando a impugnação é reputada infundada, contra o que a parte impugnante pode recorrer, o que também provocará a remessa da matéria a este juízo (item 420 das NSCGJSP; o rito a ser observado é o do processo administrativo de dúvida). Na hipótese em questão, porém, verifica-se que a própria parte requerente concordou com o encerramento do procedimento extrajudicial à vista da impugnação feita pelo município. Em um primeiro momento, houve até mesmo anuência com a exclusão da área pública do requerimento, mas constatou-se, posteriormente, que não seria possível correção dos trabalhos apresentados tendo em vista o ponto de sobreposição (o domínio público estaria sob grande parte da casa dos requerentes), o que levou ao pedido de desistência (fls. 04/18, 65/86, 95/116, 118/128 e 129/142). O artigo 15, §3º, do Provimento CNJ n. 65/2017, por sua vez, apenas prescreve a necessidade de remessa do caso ao juízo competente para o rito judicial da usucapião quando apresentada qualquer ressalva ou oposição por ente público. Assim, JULGO EXTINTO o feito. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP), LUANA GUIMARÃES SANTUCCI (OAB 188112/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
